



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2019
(Processo SEI n.º 0002568-58.2019.6.15.8000)**

AQUISIÇÃO DE COLETORES DE DADOS COM LEITOR RFID

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 10 / 10 / 2019 às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela **259/2019**, publicada em **14/05/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **COLETORES DE DADOS COM LEITOR RFID**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n. ° 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n. ° 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n. °s 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n. ° 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n. ° 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto n. ° 8.250, de 23/05/2014 e pelo Decreto n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n. ° 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n. ° 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto N. ° 8.538, de 06/10/2015, e, subsidiariamente, da Lei n. ° 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no **dia 10/10/2019, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3. ° andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de **COLETORES DE DADOS COM LEITOR RFID**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 25 (vinte e cinco) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”;

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **para o item 02, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, especializadas no ramo, e **para o item 01, quaisquer empresas** especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remetam exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - O **item 02 (cota reservada) corresponde a 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo originalmente elencado no **item 01 (cota principal)**, e foi incluído neste edital em razão do art. 8.º, do Decreto n.º 8.538/2015;

3.2.1 - Na hipótese de não haver vencedor para o ITEM 02 (cota reservada), este poderá ser adjudicado ao vencedor do ITEM 01 (cota principal) ou, diante de sua recusa,

aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado do ITEM 01 (cota principal), **de acordo com operacionalidade do Sistema Comprasnet;**

3.2.2 - Se a mesma empresa vencer o ITEM 02 e o ITEM 01, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

3.2.3 - Por se tratar de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços, é prioritária a aquisição dos produtos do ITEM 02, ressalvado o caso em que o ITEM 02 for inadequado para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

3.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n. ° 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n. ° 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n. ° 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n. ° 8271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n. ° 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n. ° 8.666/93) ou impedidas (art 7. ° da Lei n. ° 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do

sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **14h00min (horário de Brasília)**, do dia **10 de outubro de 2019**, deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do objeto** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, em conformidade com o **Anexo I** – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

5.1.2 - o **fabricante**, a **marca** e o **modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.

5.1.3 - o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, limitado a **2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido por ITEM** estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.3.1 - caso o valor unitário proposto para cada ITEM contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto

no item 7.29 deste edital.

5.1.4 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.6 - O material deverá ser entregue na sede do TRE/PB, na Seção de Patrimônio, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528, no horário das 12h às 19h, (de segunda a quinta-feira), ou no horário das 07h às 14h (às sextas-feiras);

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “*on line*” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta “*on line*” ao **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta “*on line*” ao **SICAF**;

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final adaptada ao lance vencedor e os demais documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos

arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “on-line” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.26.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.5 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM;**

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	150219	COLETOR DE DADOS COM LEITOR RFID INCORPORADO, TECLADO FÍSICO, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 2D E WI-FI. Coletor de dados com leitor RFID (tipo "pistol grip"), com leitor de código de barras 2D e wi-fi. - Tela touch com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, resolução mínima 240 x 320.	Und.	09	13.937,14

		- Memória RAM: 256 MB ou maior. - Memória ROM: 512 MB ou maior. - Conexão USB 2.0 ou superior para transferência de dados. - Slot para cartão micro SD. - Bluetooth Ver 2.0. - WLAN 802.11 b,g,n (Opção : 802.11 a,b,g). - Código de barras Scanner 1D/ 2D Imager. - Compatível com RFID - UHF (900 MHz) RFID ISO 18000-6C, EPC Class1 Gen2 - Deve acompanhar uma API ou SDK (Software Development Kit) para desenvolvimento em Java ou C# sem custos adicionais. - Incluir carregador e cabo de transferência de dados. - Deve acompanhar 02 (dois) cartões micro SD de 4GB ou mais por cada equipamento. - O equipamento deve acompanhar uma bateria adicional ou conjunto de baterias adicionais - quando o equipamento tiver mais de uma bateria (no caso dos coletores que usam uma bateria para alimentar o coletor de dados e outra para alimentar a "antena" RFID). - Sistema operacional Windows Mobile ou Windows Embedded Handheld 6.0 ou superior, para que possar executar aplicação legada. - Com certificação da ANATEL para uso do espectro de radiofrequência.			
02	150219	COLETOR DE DADOS COM LEITOR RFID INCORPORADO, TECLADO FÍSICO, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 2D E WI-FI. Coletor de dados com leitor RFID (tipo "pistol grip"), com leitor de código de barras 2D e wi-fi. - Tela touch com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, resolução mínima 240 x 320. - Memória RAM: 256 MB ou maior. - Memória ROM: 512 MB ou maior. - Conexão USB 2.0 ou superior para transferência de dados. - Slot para cartão micro SD. - Bluetooth Ver 2.0. - WLAN 802.11 b,g,n (Opção : 802.11	Und.	03	13.937,14

		a,b,g). - Código de barras Scanner 1D/ 2D Imager. - Compatível com RFID - UHF (900 MHz) RFID ISO 18000-6C, EPC Class1 Gen2 - Deve acompanhar uma API ou SDK (Software Development Kit) para desenvolvimento em Java ou C# sem custos adicionais. - Incluir carregador e cabo de transferência de dados. - Deve acompanhar 02 (dois) cartões micro SD de 4GB ou mais por cada equipamento. - O equipamento deve acompanhar uma bateria adicional ou conjunto de baterias adicionais - quando o equipamento tiver mais de uma bateria (no caso dos coletores que usam uma bateria para alimentar o coletor de dados e outra para alimentar a "antena" RFID). - Sistema operacional Windows Mobile ou Windows Embedded Handheld 6.0 ou superior, para que possa executar aplicação legada. - Com certificação da ANATEL para uso do espectro de radiofrequência.			
--	--	---	--	--	--

7.16.1 - Considera-se **preço manifestamente inexecuível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.16.1.1 - Considerando os termos da Sumula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.17, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.20 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao mesmo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21 - **Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar**, o pregoeiro poderá solicitar, ao respectivo licitante, **a apresentação de 1 (uma) unidade do(s) produto(s) cotado(s), a título de amostra**, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação por parte de servidor ou comissão designada para este fim. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 5 (cinco) dias após a solicitação, que será feita no próprio sistema eletrônico, através do chat, devendo ser entregue(s) no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Comissão Permanente de Licitação, Avenida Princesa Isabel, 201, 3º Andar, Tambiá, CEP: 58.020-528, João Pessoa/PB. Cabendo ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do material das dependências do TRE/PB;

7.21.1 - será aceito como amostra a apresentação do catálogo/manual do produto ofertado, desde que este traga todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade;

7.21.2 - a apresentação de amostra via catálogo/manual do produto é de inteira

responsabilidade da empresa licitante. Sendo o catálogo/manual insuficiente para aferição da compatibilidade será necessário o envio da amostra nos termos do item 7.21;

7.21.3 - a não apresentação da amostra, quando solicitada, dentro dos respectivos prazos, ensejará na desclassificação da proposta.

7.21.4 - o produto apresentado como amostra, deverá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem que a licitante retire o produto, o Tribunal poderá se desfazer do mesmo sem que isso gere direito de indenização.

7.22 - **A proposta comercial final**, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente** anexada ao Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.22.1 – Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.

7.23 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.23.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.23 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.24 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.25 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem 6.1.2 deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item 7.26.

7.26 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.27 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.28 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.29 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.30 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.31 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.32 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

7.32.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.32.2 - Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, no **prazo de até 10 dias**, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201, 3.º Andar - Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”.

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8.º do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em

igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último GRUPO.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da

Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e

futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4- O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da nota de

empenho.

12.5 - O produto deverá ser entregue na sede do TRE/PB, na seção de almoxarifado, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528, no horário das 12h00 às 19h00, (de segunda a quinta-feira), ou no horário das 07h00 às 14h00 (às sextas-feiras);

12.6 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

13.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta corrente;

13.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.1.2 - fornecer o(s) bem(ns), objeto deste certame, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13.1.3 - O prazo de entrega dos materiais a ele adjudicado em perfeitas condições e dentro das características especificadas neste edital e em sua proposta, nos prazos máximos estabelecidos no item 5.6 deste edital, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2019**.

13.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

13.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.

13.1.6 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento

(matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1.7 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão, no desempenho de suas tarefas.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

14.2.1 - não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;

14.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - fizer declaração falsa; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

14.6 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

15.0 – DA DOTAÇÃO

15.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados em orçamento suplementar objeto do processo SEI 0001962-30.2019.6.15.8000.

16.0 – DO CONTRATO

16.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

16.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

16.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

16.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

16.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

16.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 16.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

16.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 16.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 16.3.

16.3.3 – A declaração de que trata o item 16.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;

17.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.8.

17.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.14 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.14.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.15 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0002568-58.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

17.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 26 de setembro de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 11/2019
(Processo SEI n. ° 0002568-58.2019.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 02/2019 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COELE/SEVIN

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

1. OBJETO

1.1. Descrição

Registro de preços para aquisição de coletores de dados RFID.

Os itens serão registrados nos seguintes quantitativos:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade a Registrar	Expectativa de aquisição imediata
01	150219	Coletor de dados com leitor RFID incorporado, teclado físico, leitor de código de barras 2D e wi-fi.	Unidade	12	50%

1.2. Requisitos Técnicos

Item	Descrição	Especificações Técnicas
01	Coletor de dados	Coletor de dados com leitor RFID (tipo "pistol grip"), com leitor de código de barras 2D e wi-fi. Tela touch com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, resolução mínima 240 x 320.

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Memória RAM: 256 MB ou maior. • Memória ROM: 512 MB ou maior. • Conexão USB 2.0 ou superior para transferência de dados. • Slot para cartão micro SD. • Bluetooth Ver 2.0. • WLAN 802.11 b,g,n (Opção : 802.11 a,b,g). • Código de barras Scanner 1D/ 2D Imager. • Compatível com RFID - UHF (900 MHz) RFID ISO 18000-6C, EPC Class1 Gen2 • Deve acompanhar uma API ou SDK (Software Development Kit) para desenvolvimento em Java ou C# sem custos adicionais. • Incluir carregador e cabo de transferência de dados. • Deve acompanhar 02 (dois) cartões micro SD de 4GB ou mais por cada equipamento. • O equipamento deve acompanhar uma bateria adicional ou conjunto de baterias adicionais - quando o equipamento tiver mais de uma bateria (no caso dos coletores que usam uma bateria para alimentar o coletor de dados e outra para alimentar a "antena" RFID). • Sistema operacional Windows Mobile ou Windows Embedded Handheld 6.0 ou superior, para que possa executar aplicação legada. • Com certificação da ANATEL para uso do espectro de radiofrequência. |
|--|---|

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

O TRE-PB possui cerca de 15.000 urnas eletrônicas distribuídas nos seus cinco NVI - Núcleos de Voto Informatizado. Cada urna eletrônica é identificada com uma etiqueta contendo seu número de série (patrimônio). As atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a preparação para eleição - além do próprio inventário do TRE - usam esta informação para individualizar cada equipamento.

Em cada ação realizada é necessário, de alguma forma, anotar/coletar esse número da urna eletrônica. Nos testes exaustivos, realizados a cada 04 meses nos Núcleos de Voto Informatizado com todas as urnas, é uma atividade cansativa, mesmo dispondo um coletor que lê código de barras, pois nem sempre a etiqueta está visível ou acessível, além da necessidade de aproximar-se e orientar o leitor para que a leitura seja realizada.

Nesse contexto, para que o trabalho seja executado com mais rapidez e facilidade, é que apresentamos a proposta de aquisição do coletor de dados RFID.

A tecnologia de RFID (radio frequency identification – identificação por radiofrequência) nada mais é do que um termo genérico para as tecnologias que utilizam a frequência de rádio para captura de dados. Por isso existem diversos métodos de identificação, mas o mais comum é armazenar um número de série que identifique uma pessoa ou um objeto, ou outra informação, em um microchip. Tal tecnologia permite a captura automática de dados, para identificação de objetos com dispositivos eletrônicos, conhecidos como etiquetas eletrônicas, tags, RF tags ou transponders, que emitem sinais de radiofrequência para leitores que captam estas informações. Ela existe desde a década de 40 e veio para complementar a tecnologia de código de barras, bastante difundida no mundo. A sua principal função hoje não é simplesmente substituir o código de barras, pois ela é uma tecnologia de transformação que pode ajudar a reduzir desperdício, limitar roubos, gerir inventários, simplificar a logística e aumentar a produtividade. Uma das maiores vantagens dos

sistemas baseados em RFID é o fato de permitir a codificação em ambientes hostis e em produtos onde o uso de código de barras não é eficaz.

As urnas eletrônicas do TRE-PB (cerca de 15.000 equipamentos) já possuem afixadas em seu gabinete uma etiqueta RFID com o número de série (número que é usado no patrimônio inclusive). Assim a tecnologia já está disponível nas urnas, bastando ao TRE a aquisição dos leitores compatíveis. Com o RFID pode-se fazer a leitura do patrimônio das urnas eletrônicas sem necessidade de visualizar-se a etiqueta, e assim fazer a conferência das urnas mesmo dentro das embalagens empilhadas e fora do alcance visual.

Assim os trabalhos de coleta de lotes de urna para manutenção, inventários e demais atividades diárias terão um grande aumento de produtividade, já que não há necessidade de abrir-se o compartimento do acesso para visualizar a etiqueta ou tirar a urna da embalagem.

O coletor de dados deve possuir o sistema operacional Windows Mobile ou Windows Embedded Handheld 6.0 ou superior, para que possa executar o sistema SisUrna em uso na SEVIN e nos NVIs.

2.2. Objetivos

Permitir a captura do número das urnas usando a tecnologia RFID;

Possibilitar a inserção destas informações em sistema desenvolvido pela SEVIN (SisUrna).

2.3. Benefícios

- Permitir realizar leituras dos números das urnas eletrônicas de forma rápida, ergonômica e sem erros;
- Possibilitar a inserção destas informações em sistema desenvolvido pela SEVIN.
- A SEVIN já possui um sistema compatível com o coletor de dados, necessitando de pequenas alterações para ser implementado e sem custo para o Tribunal.

2.4. Alinhamento Estratégico

A contratação pretendida está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos:

- **Objetivo 8 do PEI:** *Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura.*
- **Objetivo 7 do PETIC:** *Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.*
- **Indicador estratégico 10 do PETIC:** *Cumprimento dos requisitos de infraestrutura de TIC.*

2.5. Referência aos Estudos Preliminares

Este Termo de Referência foi elaborado considerando os Documentos de Oficialização da Demanda (0500329) e pelos Estudos Preliminares ().

2.6. Análise de Mercado

Verifica-se que o equipamento poderá ser fornecido por diversas empresas especializadas no mercado nas diversas unidades da Federação. A competitividade do certame está garantida, visto não existir exclusividade de revenda. A necessidade do TRE-PB poderá ser atendida por diversas empresas.

O custo estimado de cada um dos itens pode ser obtido através da tabela abaixo.

ITEM	Descrição	Preço médio
01	Coletor de dados com leitor RFID incorporado, teclado físico, câmera, leitor de código de barras 2D e wi-fi.	R\$ 13.001,95

* As pesquisas estão disponíveis neste processo nº documentos 0506708, 0506712, 0506772.

Considerando o custo estimado de cada item e a expectativa de aquisição imediata o valor total estimado é de $6 * 13.001,95 = \text{R\$ } 78.011,70$ (setenta e oito mil e onze reais e setenta centavos).

2.7. Natureza do Objeto

Os objetos pretendidos nesta contratação possuem características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo a prestação de natureza não continuada.

2.8. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

Por se tratarem de objetos distintos, o parcelamento será por itens e adjudicação deverá ser realizada de forma individualizada.

Não se aplica. Aquisição única.

2.9. Vigência da Ata de Registro de Preço

2.9.1. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.9.2. A utilização do sistema de registro de preços visa, primordialmente, a redução da instauração de diversas licitações para o mesmo objeto, porquanto se concentra em um único procedimento a possibilidade de realizar diversas aquisições, recorrentes e necessárias, durante certo lapso, em face de os preços permanecerem à disposição da Administração.

2.9.3. Devido à incerteza quanto à existência de recursos orçamentários e quanto a quantidade a ser adquirida, optou-se por utilizar do sistema de registro de preço.

2.9.4. O prazo de vigência do contrato será até emissão do termo de recebimento definitivo, resguardado o período de garantia técnica.

2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação

2.10.1. Verifica-se que os itens que se pretende adquirir são oferecidos por diversos fornecedores no mercado, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, como melhor opção, a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

2.10.2. No ato da entrega da proposta comercial, a licitante deverá apresentar um ou mais documentos contendo a especificação clara, completa e minuciosa do produto cotado, informando a marca, o modelo e o fabricante, bem como a indicação precisa da comprovação de cada característica constante nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

2.10.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da documentação técnica em meio eletrônico.

2.11. Adequação do Ambiente

2.11.1. O TRE-PB reserva-se o direito de assumir a responsabilidade pela destinação legal às baterias após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

2.12. Conformidade Técnica e Legal

2.12.1. Os materiais a serem adquiridos deverão atender aos critérios técnicos especificados no item 1.2.

2.12.2. Os itens deverão ser exclusivos para ME/EPP, em virtude do Art. 6º, do Decreto 8538/2015.

2.13. Obrigações do Contratante

2.13.1. Designar um servidor como gestor do contrato, que deverá:

2.13.2. Manter registrada, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

2.13.3. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a realização da entrega dos materiais.

2.13.4. Autorizar que seja realizado o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo.

2.13.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos do presente instrumento, por meio de um ou mais servidores designados, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

2.13.6. Registrar fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;

2.13.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e

2.13.8. Aplicar as sanções conforme previsto neste Termo.

2.14. Obrigações da Contratada

2.14.1. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.

2.14.2. Entregar os itens para os quais foi contratada no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Compra, na seguinte localidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa - PB - CEP 58020-528, de segunda a quinta das 12h às 19h e na sexta de 07h às 14h.

2.14.3. Fornecer os materiais conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ordem de Compra, na Proposta e no Contrato;

2.14.4. Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

2.14.5. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e **no prazo de 60 dias úteis**, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação; Manter-se, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14.6. Comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.

3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato

3.1.1 Principais Papéis

A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- **Gestor(es) da(s) ata(s):** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais da(s) seção(es) demandante(s) que cuidará(ão) da verificação dos itens recebidos, indicando sua conformidade com as especificações para viabilização do recebimento definitivo, bem como da gestão dos pedidos e controle das demandas por adesão.

3.1.2. Instrumentos de Solicitação da Garantia Técnica do Produto

3.1.2.1. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades do material ofertado, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

3.1.2.2. As eventuais solicitações para troca de materiais com defeito dentro do prazo de garantia, que será de no **mínimo 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, serão realizadas por meio de telefone e/ou e-mail pela contratante.

3.1.2.3. A empresa deve indicar, na entrega dos produtos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

3.1.2.4. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia oficial do fabricante no Brasil e que ofereça substituição decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data de aceite provisório dos equipamentos, conforme Art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/1993;

3.1.2.5. A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados no termo de referência, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição;

3.1.2.6. A empresa deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos;

3.1.2.7. Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 1 (um) dia da abertura do chamado;

3.1.2.8. A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

3.1.2.9. Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

3.1.3 Monitoramento da Execução

3.1.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão exercidos por representantes do TRE-PB (gestores das atas) especialmente designados para este fim.

3.1.3.2. Compete ao gestor da ata dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dar ciência à empresa contratada, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4 Recebimento e Pagamento

3.1.4.1. Os itens que compõem o objeto da contratação serão recebidos provisória e definitivamente, por meio de termos circunstanciados especificamente elaborados para este fim.

3.1.4.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em **até 5 dias úteis após a entrega dos itens**;

3.1.4.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim **em até 10 dias úteis após a entrega**;

3.1.4.6. Os pagamentos serão realizados em parcela única pelo TRE-PB, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;
- da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

3.1.4.7. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

3.1.5. Transferência de Conhecimento e Tipo de Serviço

Uma vez que a presente contratação não possui serviço continuado, não haverá qualquer repasse de conhecimento.

3.1.6. Instrumentos Formais de Solicitação do(s) Bens e/ou Serviço(s)

A confirmação de recebimento da ordem de compra será o instrumento formal do TRE-PB de solicitação dos bens pertencentes ao escopo desta contratação.

3.1.7. Direitos de Propriedade Intelectual

Por tratar-se de aquisição de produtos, não há que se falar em transferência de propriedade intelectual.

3.1.8. Penalidades

3.1.8.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

3.1.8.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

3.1.8.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 3.1.8.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

3.1.8.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta; e
- Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

3.1.8.5. Para os fins do item 1.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3.1.8.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

3.1.8.6.1 – multa moratória de:

3.1.8.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

3.1.8.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 3.1.8.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória

limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

3.1.8.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 3.1.8.1.

3.1.8.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

3.1.8.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

3.1.8.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

3.1.8.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

3.1.8.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.1.8.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

3.1.8.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES
CHEFE DA SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO



Documento assinado eletronicamente em 23/08/2019, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GEORGE BEZERRA CAVALCANTI LEITE
COORDENADOR DE ELEIÇÕES



Documento assinado eletronicamente em 23/08/2019, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559239** e o código CRC **E7626234**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2019
(Processo SEI n.º 0002568-58.2019.6.15.8000)**

ANEXO II

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	EXPECTATIVA DE CONSUMO
01	150219	COLETOR DE DADOS COM LEITOR RFID INCORPORADO, TECLADO FÍSICO, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 2D E WI-FI. Coletor de dados com leitor RFID (tipo "pistol grip"), com leitor de código de barras 2D e wi-fi. - Tela touch com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, resolução mínima 240 x 320. - Memória RAM: 256 MB ou maior. - Memória ROM: 512 MB ou maior. - Conexão USB 2.0 ou superior para transferência de dados. - Slot para cartão micro SD. - Bluetooth Ver 2.0. - WLAN 802.11 b,g,n (Opção : 802.11 a,b,g). - Código de barras Scanner 1D/ 2D Imager.	UNIDADE	09	50%

		- Compatível com RFID - UHF (900 MHz) RFID ISO 18000-6C, EPC Class1 Gen2 - Deve acompanhar uma API ou SDK (Software Development Kit) para desenvolvimento em Java ou C# sem custos adicionais. - Incluir carregador e cabo de transferência de dados. - Deve acompanhar 02 (dois) cartões micro SD de 4GB ou mais por cada equipamento. - O equipamento deve acompanhar uma bateria adicional ou conjunto de baterias adicionais - quando o equipamento tiver mais de uma bateria (no caso dos coletores que usam uma bateria para alimentar o coletor de dados e outra para alimentar a "antena" RFID). - Sistema operacional Windows Mobile ou Windows Embedded Handheld 6.0 ou superior, para que possa executar aplicação legada. - Com certificação da ANATEL para uso do espectro de radiofrequência.			
02	150219	COLETOR DE DADOS COM LEITOR RFID INCORPORADO, TECLADO FÍSICO, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 2D E WI-FI. Coletor de dados com leitor RFID (tipo "pistol grip"), com leitor de código de barras 2D e wi-fi. - Tela touch com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, resolução mínima 240 x 320. - Memória RAM: 256 MB ou maior. - Memória ROM: 512 MB ou maior. - Conexão USB 2.0 ou superior para transferência de dados.	UNIDADE	03	50%

		- Slot para cartão micro SD. - Bluetooth Ver 2.0. - WLAN 802.11 b,g,n (Opção : 802.11 a,b,g). - Código de barras Scanner 1D/ 2D Imager. - Compatível com RFID - UHF (900 MHz) RFID ISO 18000-6C, EPC Class1 Gen2 - Deve acompanhar uma API ou SDK (Software Development Kit) para desenvolvimento em Java ou C# sem custos adicionais. - Incluir carregador e cabo de transferência de dados. - Deve acompanhar 02 (dois) cartões micro SD de 4GB ou mais por cada equipamento. - O equipamento deve acompanhar uma bateria adicional ou conjunto de baterias adicionais - quando o equipamento tiver mais de uma bateria (no caso dos coletores que usam uma bateria para alimentar o coletor de dados e outra para alimentar a "antena" RFID). - Sistema operacional Windows Mobile ou Windows Embedded Handheld 6.0 ou superior, para que possar executar aplicação legada. - Com certificação da ANATEL para uso do espectro de radiofrequência.			
--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

1º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 26 de setembro de 2019.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2019
(Processo SEI n.º 0002568-58.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2019 – TRE/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019
(Processo Nº 0002568-58.2019.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2019, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-528, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº XX/2019** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para aquisição de **COLETOR DE DADOS COM LEITOR RFID** processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0002568-58.2019.6.15.8000 a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a aquisição de **COLETOR DE DADOS COM LEITOR RFID**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema

ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) entregar os materiais solicitados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer todos os materiais em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2019**.
- d) entregar os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº XX/2019-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, **a contar da data da sua última assinatura eletrônica.**

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº:	

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) o pagamento será efetuado, na medida da entrega o material, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) a Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) a comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

f) o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará

sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias;

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo;

i) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a RECEITA Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização;

j) caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

l) as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Com fundamento no art. 28º da Lei nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

c.1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) Apresentar documentação falsa;

c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

c.4) Não manter a proposta;

c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c.6) Comportar-se de modo inidôneo;

c.7) Fizer declaração falsa; e

c.8) Cometer fraude fiscal.

d) Para os fins da alínea “c.6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e.1) multa moratória de:

e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item “c”, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

g) a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

l) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0002568-58.2019.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Valter Félix da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 11/2019
(Processo SEI n.º 0002568-58.2019.6.15.8000)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2019 – TRE/PB**

Processo SEI nº 2568-58.2019.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COLETORES DE DADOS RFID QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA ____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, **CNPJ Nº _____**, estabelecida na _____, _____, CEP: _____, _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF nº _____ daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de coletores de dados com leitor RFID incorporado, teclado físico, leitor de código de barras 2D e wi-fi, cujas descrição e requisitos técnicos estão descritos no Termo de Referência nº 02/2019 - SEVIN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 11/2019 – TRE/PB, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 11/2019 – TRE/PB e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- f) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- g) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecido em desacordo com o estabelecido no presente contrato, bem como nas normas que disciplinam o setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;

e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os materiais contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2019 – SEVIN;
- b) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao serviço contratado;
- c) entregar o objeto contratado no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa – PB, CEP 58020-911, de segunda a quinta das 12h às 19h e na sexta de 07h às 14h;
- d) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico da CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- e) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e **no prazo de 60 dias úteis**, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.
- h) responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- j) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- k) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do serviço objeto deste contrato;
- l) responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- m) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- n) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;
- o) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - Os materiais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos provisória e definitivamente, por meio de termos circunstanciados especificamente elaborados para este fim:

- a) o Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, **em até 5 dias úteis após a entrega do objeto contratado;**
- b) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim, **em até 10 dias úteis após a**

entrega do objeto.

7.2 - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 – A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades do material contratado, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos;

8.2 – As eventuais solicitações para troca de materiais com defeito dentro do prazo de garantia, que será de no **mínimo 36 (trinta e seis) meses**, contados do termo de recebimento definitivo, serão realizadas por meio de telefone e/ou e-mail pela CONTRATANTE;

8.3 - A CONTRATADA deve indicar, na entrega dos produtos, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao CONTRATANTE a abertura do chamado com intermediação da CONTRATADA dos equipamentos ou diretamente com o fabricante dos equipamentos.

8.4 - Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia oficial do fabricante no Brasil e que ofereça substituição decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data de aceite provisório dos equipamentos, conforme Art. 73, II, "a", da Lei 8.666/1993;

8.5 - A garantia deve incluir envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados no termo de referência, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição;

8.6 - A CONTRATADA deve indicar, na assinatura do presente contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao CONTRATANTE a abertura do chamado com intermediação da CONTRATADA ou diretamente, com o fabricante dos equipamentos;

8.7 - Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 1 (um) dia da abertura do chamado;

8.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

8.9 - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira o valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código

de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos bens fornecidos, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "o", da CLÁUSULA QUINTA.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado o período de garantia técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339030, alocados no orçamento deste Tribunal para o **exercício 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a **Nota de Empenho 2019NE000____**, em ____ de ____ de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o saldo da contratação, a Contratada que:

- 15.3.1 - Apresentar documentação falsa;
- 15.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 15.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.3.5 - Fizer declaração falsa;
- 15.3.6 - Cometer fraude fiscal; e
- 15.3.7 - Não mantiver a proposta.

15.4 - Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 – **multa moratória** de:

15.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5.1.1.1 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á **inexecução total** da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa**

compensatória, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.7 – A aplicação das penalidades de advertência e de multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal na ARP Nº ____/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019 – TRE/PB (**SEI nº 2568-58.2019.6.15.8000**) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, _____ de 2019.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 02/09/2019, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564322** e o código CRC **F68DE0A6**.

0002568-58.2019.6.15.8000

0564322v1